



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB

**ATA DE REUNIÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2022, REALIZADA PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO DA SEDURB/FEHAB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 028-S, DE 06 DE JULHO DE 2022, ASSUNTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022-XD8GN.**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da **SEDURB**, às 14:00 horas, reuniu-se a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO DA SEDURB/FEHAB**, composta por sua Presidente e seus Membros, para proceder ANÁLISE FINAL E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CONTIDAS NO ENVELOPE Nº 01 da Concorrência nº 009/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA ORLA DA PRAIA CENTRAL DE PIÚMA NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS ALIPIO PAULO E VALBERTO LAYBER, NO MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, cuja sessão pública de abertura das Propostas ocorreu às 14h30min do dia 10/10/2022, em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado. Participaram do certame 09 (nove) empresas, que seguem aqui listadas em ordem alfabética: CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com proposta comercial no valor global de R\$15.301.155,17 (quinze milhões, trezentos e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos); CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, com proposta comercial no valor global de R\$17.913.338,38 (dezessete milhões, novecentos e treze mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos); CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, com proposta comercial no valor global de R\$19.279.432,61 (dezenove milhões, duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e um centavos); C.S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, com proposta comercial no valor global de R\$17.279.643,45 (dezessete milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos); MIRANDA ENGENHARIA LTDA, com proposta comercial no valor global de R\$16.634.405,28 (dezesseis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e oito centavos); MJRE CONSTRUTORA LTDA, com proposta comercial no valor global de R\$19.691.707,01 (dezenove milhões, seiscentos e noventa e um mil, setecentos e sete reais e um centavo); RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA, com proposta comercial no valor global de R\$16.090.207,57 (dezesseis milhões, noventa mil, duzentos e sete reais e cinquenta e sete centavos); STER ENGENHARIA LTDA, com proposta comercial no valor global de R\$19.996.615,19 (dezenove milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e quinze reais e dezenove centavos); e; VILLA CONSTRUTORA LTDA, com proposta comercial no valor global de R\$18.674.433,96 (dezoito milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos).



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB**

Os autos do processo foram encaminhados à GESCONV, setor demandante, para proceder análise técnica das Propostas Comerciais, bem como da Planilha Orçamentária e demais documentos que compõem a Proposta em conformidade com o Edital. Após detida análise, o setor técnico exarou às seguintes manifestações:

*“Proposta da Empresa CONNECT CONSTRUÇÕES peça #223.*

*Os preços unitários estão dentro dos valores estipulados na Planilha Orçamentária adotada para a Licitação com exceção do item 10.13 Fio ou cabo de cobre termoplástico, com isolamento para 750V, seção de 4.0 mm<sup>2</sup> que o preço unitário está **maior** que o proposto na planilha (peças #164), de acordo com o item 10.16.1 do edital a empresa deverá ser desclassificada.”.*

*“Proposta da Empresa CONSERVASOLO peça #216.*

*Os preços unitários estão dentro dos valores estipulados na Planilha Orçamentária adotada para a Licitação (peças #164) e as multiplicações estão corretas, porem os itens 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 estão em desacordo com o item 10.18 do edital que diz: Os materiais betuminosos e seus respectivos transportes não poderão ter seus preços unitários reduzidos. Qualquer proposta de preços elaborada em desacordo com o estipulado neste Edital desclassificará a proponente. Conforme o edital a empresa deverá ser desclassificada, pois deu descontos nos itens de material betuminoso e seu transporte.”.*

*“Proposta da Empresa CS COSTA peça #217.*

*Os preços unitários estão dentro dos valores estipulados na Planilha Orçamentária adotada para a Licitação (peças #164) e as multiplicações estão corretas, no entanto o item 7.2 não está sendo somado ao valor total da proposta o valor correto seria R\$ 17.454.601,63 ao invés de R\$ 17.279.643,45. E os itens 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 estão em desacordo com o item 10.18 do edital que diz: Os materiais betuminosos e seus respectivos transportes não poderão ter seus preços unitários reduzidos. Qualquer proposta de preços elaborada em desacordo com o estipulado neste Edital desclassificará a proponente. Conforme o edital a empresa deverá ser desclassificada, pois deu descontos nos itens de material betuminoso e seu transporte.”.*

*“Proposta da Empresa MIRANDA ENGENHARIA peça #218.*

*Os preços unitários estão dentro dos valores estipulados na Planilha Orçamentária adotada para a Licitação (peças #164) e as multiplicações estão corretas, porem os itens 4.10, 5.5 e 8.5 foi dado desconto, por se tratar de bonificação em relação os itens 4.9, 5.4 e 8.4, o valor unitário dele deve ser igual o valor total desses itens, não há como dar desconto em um e não dar no outro. Já o item 8.6 está em desacordo com o item 10.18 do edital que diz: Os materiais betuminosos e seus respectivos transportes não poderão ter seus preços unitários reduzidos. Qualquer proposta de preços elaborada*



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB**

*em desacordo com o estipulado neste Edital desclassificará a proponente. Conforme o edital a empresa deverá ser desclassificada, pois ofereceu descontos nos itens de material betuminoso e seu transporte.”.*

Os preços unitários estão de acordo com os valores estipulados na Planilha Orçamentária adotada para a Licitação (peças #164), bem como os cálculos de multiplicação, no entanto, foi constatado que houve descontos nos preços unitários dos itens de bonificação sobre aquisição de materiais contidos nos itens 4.10, 5.5 e 8.5. Por se tratar de um fator de bonificação de 15,28% que incide sobre os preços totais dos itens 4.9, 5.4 e 8.4, os descontos não poderiam ser aplicados. Considerando o desconto aplicado no item 8.5, em específico, por se tratar de bonificação sobre os materiais betuminosos, o mesmo está em desacordo com o item 10.18 do edital que diz: *“Os materiais betuminosos e seus respectivos transportes não poderão ter seus preços unitários reduzidos. Qualquer proposta de preços elaborada em desacordo com o estipulado neste Edital desclassificará a proponente.”.* Foi aplicado desconto no item 8.6 *“Transporte de Material Asfáltico (DNIT), inclusive BDI diferenciado”*, estando assim, em desacordo com o item 10.18 do edital que diz: *“Os materiais betuminosos e seus respectivos transportes não poderão ter seus preços unitários reduzidos. Qualquer proposta de preços elaborada em desacordo com o estipulado neste Edital desclassificará a proponente.”.* Conforme edital, a empresa deverá ser desclassificada, pois ofereceu descontos nos itens de material betuminoso e seu transporte. (Grifo Nosso)

*“Proposta da Empresa VILLA CONSTRUTORA peça #222.*

*Os preços unitários estão dentro dos valores estipulados na Planilha Orçamentária adotada para a Licitação (peças #164) e as multiplicações estão corretas, porem os itens 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 estão em desacordo com o item 10.18 do edital que diz: Os materiais betuminosos e seus respectivos transportes não poderão ter seus preços unitários reduzidos. Qualquer proposta de preços elaborada em desacordo com o estipulado neste Edital desclassificará a proponente.”.*

*“Proposta da Empresa CONSTRUTORA PATAMAR peça #220.*

*Os preços unitários estão dentro dos valores estipulados na Planilha Orçamentária adotada para a Licitação (peças #164) e as multiplicações estão corretas, o cronograma físico financeiro está em acordo com o proposto e foi apresentado o plano de execução de serviços, dando detalhes de cada fase da obra.”.*

*“Proposta da Empresa MJRE CONSTRUTORA peça #219.*

*Os preços unitários estão dentro dos valores estipulados na Planilha Orçamentária adotada para a Licitação (peças #164) e as multiplicações estão corretas, o cronograma físico financeiro está em*



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDURB**

*acordo com o proposto e foi apresentado o plano de execução de serviços, dando detalhes de cada fase da obra.”.*

*“Proposta da Empresa RR COSTA peça #224.*

*Os preços unitários estão dentro dos valores estipulados na Planilha Orçamentária adotada para a Licitação (peças #164) e as multiplicações estão corretas, o cronograma físico financeiro está em acordo com o proposto e foi apresentado o plano de execução de serviços, dando detalhes de cada fase da obra.”.*

*“Proposta da Empresa STER ENGENHARIA peça #221.*

*Os preços unitários estão dentro dos valores estipulados na Planilha Orçamentária adotada para a Licitação (peças #164) e as multiplicações estão corretas, o cronograma físico financeiro está em acordo com o proposto e foi apresentado o plano de execução de serviços, dando detalhes de cada fase da obra.”.*

Considerando o explanado acima, a CPL delibera pela **DESCLASSIFICAÇÃO** das empresas CONNECT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CONSERVASOLO ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, C.S. COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI, MIRANDA ENGENHARIA LTDA e VILLA CONSTRUTORA LTDA, em conformidade com os itens editalícios supramencionados. Destarte, deliberamos pela **CLASSIFICAÇÃO** das empresas CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, MJRE CONSTRUTORA LTDA, RR COSTA CONSTRUÇÕES LTDA e STER ENGENHARIA LTDA, por atender as exigências edilícias. Diante do exposto, providenciaremos a publicação do resultado dessa fase no DIO, com a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, em consonância com o disposto no item 12.2.1, “b”, do Edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 16:00 horas. Eu, Nettiê Alves Paulo de Moraes, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos presentes.

**NETTIÊ ALVES PAULO DE MORAES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – SEDURB/FEHAB

**MARCELLA SANTOS DE QUEIROZ**

Membro Suplente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – SEDURB/FEHAB

**SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA**

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e Pregão – SEDURB/FEHAB

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**NETTIE ALVES PAULO DE MORAES**  
PRESIDENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB)  
SEDURB - SEDURB - GOVES  
assinado em 18/11/2022 16:50:31 -03:00

**SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA**  
MEMBRO (CPL/PREGÃO/SEDURB)  
SEDURB - SEDURB - GOVES  
assinado em 18/11/2022 16:53:02 -03:00

**MARCELLA SANTOS DE QUEIROZ**  
SUPLENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB)  
SEDURB - SEDURB - GOVES  
assinado em 18/11/2022 17:02:20 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/11/2022 17:02:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por NETTIE ALVES PAULO DE MORAES (PRESIDENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB) - SEDURB - SEDURB - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-FP0TVS>